



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quarta-feira • 19 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2701

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Contrato de Fornecimento Nº 027/2020 - Termo de Contrato de Fornecimento que fazem entre si o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Coribe - Bahia e a Empresa Raimundo da Silva - ME.**

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Contratos



TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 027/2020

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO
AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
DE CORIBE - BAHIA E A EMPRESA
RAIMUNDO DA SIULVA - ME.**

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE – DO MUNICÍPIO DE CORIBE, BAHIA, Autarquia Municipal Criado pela Lei n.º 088-A/70 de 29 maio de 1970, pessoa jurídica de direito público, registrada no CNPJ sob n.º 15.869.563/0001-98, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe, Estado da Bahia, CEP 47.690-000, neste ato representado pelo Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa Raimundo da Silva - ME, registrada no CNPJ sob o nº 16.096.266/0001-10, com sede na Rua O, 52, Sala 01, Bairro Amaralina, Bom Jesus da Lapa – Bahia, CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo proprietário Raimundo da Silva, portador do documento de identidade n.º 00799362 53 SSP/BA e CPF n.º 070.925.805-44, doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 003/2019 e em observância às disposições da Lei n.º 10.520/2002 e a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Presencial n.º 003/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para tratamento de água, destinados as necessidades do SAAE - Serviço automo de Água e Esgoto de Coribe, o qual justifica-se a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 003/2019, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecimento de produtos químicos para tratamento de água, destinados as necessidades do SAAE – Serviço autônomo de Água e Esgoto do Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º 003/2019, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|------|--|-------------------|------|-------|------------|------------|
| 01 | HIPOCLORITO DE CALCIO Cloro Ativo 65% Produto granulado e sódio Cloro Ativo concentrado 65% | CLOR-UP | KG | 2.000 | 29,00 | 58.000,00 |
| 02 | CAL Tipo: Substância pura Nome Genérico: Hidroxido de cálcio e Hidroxido de magnésio Produto em pó Uso específico tratamento de água controle e correção de PH. | Trevo | KG | 5.000 | 3,70 | 18.500,00 |
| 03 | FLUOR SILICATO DE SODIO Formula Química H ₂ SiF ₆ Peso Molecular 144,08 Peso específico a 25°C 1.165 a 1.185 g/ml Teor 19,50 a 20,50% Teor F 15,40% a 16,20% Metais pesados como (PB) 0,020% max Características: líquido incolor ou amarelado, FLUOR SOLICATO SODIO APLICAÇÕES Fluoretação de água. | Quirios | KG | 1.500 | 28,00 | 42.000,00 |
| 04 | SULFATO DE ALUMINIO Nome Comercial do Produto: Sulfato de Alumínio Ferroso Líquido Características Físicas: AL ₂ (SO ₄) ₃ 18 H ₂ O Sulfato de alumínio hidratado; Peso Molecular: 666,42 g/mol sólido; Estado físico: (granulados e ventilados) variado do marrom ao cinza. | BauMinas | KG | 3.000 | 6,90 | 20.700,00 |
| 05 | REAGENTE DPD DPD Cloro Livre - Frascos de 10gr Avaliar teor de cloro livre em água. | Química Analítica | UN | 20 | 138,00 | 2.760,00 |
| 06 | SOLUÇÃO SPANDS Avaliar teor de flúor em água Solução | Química Analítica | UN | 20 | 163,00 | 3.260,00 |



| | | | | | | |
|-------------|---|-------------------|----|-------|--------|------------|
| | Frascos de 500ml | | | | | |
| 07 | SOLUÇÃO TAMPÃO PH+/- 4 Solução Tampão pH 4,00 Frascos de 500ml | Química Analítica | UN | 10 | 108,00 | 1.080,00 |
| 08 | SOLUÇÃO TAMPÃO PH+/-7 Solução Tampão pH 7,00 Frascos de 500ml. | Química Analítica | UN | 10 | 88,00 | 880,00 |
| 09 | SOLUÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DE TURBIDEZ, Padrão Formazina 4000 NTU Frascos de 500 ml. | Química Analítica | UN | 05 | 438,00 | 2.190,00 |
| 10 | AREIA DE FILTRO LAVADA 0.35 MICRA Para retirada de partículas em suspensão. | Paraná | KG | 3.500 | 1,50 | 5.250,00 |
| 11 | CARVÃO ATIVADO EM PEDRA OU GRANULADO Uso para tratamento de água. | Filtros | KG | 1.000 | 19,00 | 19.000,00 |
| Total Geral | | | | | R\$ | 173.620,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - A vigência deste Contrato inicia-se a partir de sua assinatura, com término pré-estabelecido para o dia 31/12/2020, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços será executado na forma de execução indireta, sob o regime de fornecimento por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

§1º - Os fornecimento do objeto aludido na Clausula anterior será atendido de acordo com as necessidades do SAAE.

§2º - A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coribe, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço/aquisição em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

- 02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto
- 17.512.058.2.145 – Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE
- 3.3.90.30.00.00 - Materiais de Consumo

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços e aquisições aludidos na Cláusula Primeira, conforme abaixo:

5.2 - O valor total deste instrumento somado os quantitativos dos itens acima disposto é de R\$ 173.620,00 (cento e setenta e tres mil e seiscentos e vinte reais).

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

§3º - O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal, já que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas do respectivo período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento da CONTRATADA é de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente ao vencido, em conformidade com as aquisições auferidas mensalmente, conforme solicitações da Diretoria.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de



Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§2º - A Contratada deverá apresentar o Documento Auxiliar da Nota Eletrônica - DANFE.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução serviços e fornecimentos, objeto deste contrato;
- d) recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- e) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- f) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- g) permitir ao servidor credenciado pelo CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviço que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;



- h) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, a obriga-se a:

- a) designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva nos fornecimentos;
- b) efetuar, no prazo indicado na cláusula Sexta, os pagamentos devidos a CONTRATADA.
- c) Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos fornecimentos objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Autarquia e o Município de Coribe e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento dos fornecimentos, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, não cabe a CONTRATADA direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO DAS AQUISIÇÕES/SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1 - É vedado a CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no em atendimento as exigências da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem justos e contratadas, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 14 de agosto de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira
Diretor
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
15.869.563/0001-98
CONTRATANTE

Raimundo da Silva
Proprietário
Raimundo da Silva - ME
CNPJ sob n.º 16.096.266/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF n.º _____

CPF n.º _____